

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 63/2017**

Altera a Resolução 54/2016, que aprova regras para flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

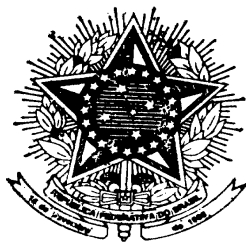
O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.008279/2017-98** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária do dia 07 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - ALTERAR** a Resolução 54/2016, que aprova regras para flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no que tange ao art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, conforme Art. 19 da lei 8112/1990, será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.*

*§1º. Conforme o § 1o do Art. 19 da lei 8112/1990, em consonância com o Decreto 1590/1995, o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120 da lei 8112/1990, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

*§2º. Os servidores em Cargo de Direção (CD) terão jornada de trabalho de 8 horas e não poderão ter sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do período de atendimento ao público usuário de doze horas ininterruptas.*

*§3º. É facultado aos servidores ocupantes em Função Gratificada (FG), nos termos estabelecidos por esta resolução, flexibilizar a sua carga horária de trabalho.*

*§4º. Os servidores em Função Gratificada (FG) que não tiverem sua carga horária de trabalho flexibilizada, poderão utilizá-la para fins de composição do período de atendimento ao público usuário de doze horas ininterruptas.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 11 de dezembro de 2017.

**Rodrigo de Souza Filho**  
**Secretário Geral**

**Marcus Vinicius David**  
**Presidente do CONSU**